



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº 102/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1516163000103-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: POSTO SANTA MARIA LTDA – 19.460.620-1

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 175/2013

EMENTA: I. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO PELO SUBSTITUTO. NÃO CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUÍDO.

II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro-Relator

Olívio Joaquim Fonseca Filho – Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado